

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Documentação geral

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da Semad.
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI.
- Documento de identificação do imóvel, o qual seja:
 - Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019.
 - Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019.
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais.
 - Obs¹.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental.
- Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel.
- Carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido.
 - Obs².: Poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares.
 - Para propriedade menores que 10 hectares, deverá ser apresentado pelo menos o croqui da área do imóvel com a coordenada geográfica da intervenção.
- O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 (dez) hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 (dez) hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.
- Proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis.
 - Obs³.: Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratadas, a proposta poderá ser substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso específico, disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental. Isso não isenta o empreendedor da apresentação das propostas das compensações necessárias antes da decisão do processo de intervenção ambiental.
- Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.
- Documento de Arrecadação Estadual DAE utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, emitido no site da Secretaria de Estado de Fazenda SEF –, por meio do acesso ao ícone "Emissão de DAE" e, em seguida, no link intitulado "Receita de outros órgãos", ou em local equivalente que venha a substituí-los.
 - No campo "Informações Complementares" do DAE referente à Taxa de Expediente deverá constar, sob pena de não formalização do processo:
 I –o(s)tipo(s) de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento;
 II –a(s)área(s) de intervenção para cada tipo, ou volumetria no caso de aproveitamento de material lenhoso, conforme informado no requerimento.
- DAE utilizado para recolhimento da Taxa Florestal, conforme Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, emitido no site da SEF, por meio do acesso ao ícone "Emissão de DAE"



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

e, em seguida, no link intitulado "Receita de outros órgãos", ou em local equivalente que venha a substituí-los, quando necessário.

- No campo "Informações Complementares" do DAE referente à Taxa Florestal deverá constar, sob pena de não formalização do processo:
 - I –a especificação de cada produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal;
 - II —o volume em metros cúbicos ou o peso em quilos do produto ou subproduto florestal apurado na intervenção, conforme informado no requerimento.

Documentação específica

Para supressão de vegetação nativa

- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Em caso de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, seja vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração, apresentar estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.
- o Proposta de compensação por intervenção ambiental, quando houver:
 - Corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica (arts. 45 a 61 do Decreto 47.749 de 2019).
 - Supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários (arts.
 62 a 72 do Decreto 47.749 de 2019).
 - Corte de espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749 de 2019).
 - Corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 ipê-amarelo, Lei 10.883/92 pequizeiro, Lei 13.635/00 buritizeiro).



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

Para intervenção em APP (com e sem supressão)

- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019).
- Outras propostas de compensação ambiental, quando necessário, de acordo com o Decreto 47.749 de 2019.

Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas

O Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Para Manejo Sustentável

 Plano de Manejo, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, acompanhado do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa

 Nos casos em que os coeficientes de rendimento volumétrico sejam diferentes dos constantes do anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, deverá ser apresentado estudo técnico que comprove a volumetria declarada ou requerida, acompanhado da ART.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

- O Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

- o Proposta de compensação, quando houver:
 - Corte de espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749 de 2019).
 - Corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 ipê-amarelo, Lei 10.883/92 pequizeiro, Lei 13.635/00 buritizeiro).

Para Aproveitamento de Material Lenhoso

- O Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
 - Obs⁴.: Nos processos de aproveitamento de material lenhoso não será cobrada a reposição florestal desde que apresentado comprovante de seu cumprimento quando da autorização para supressão de vegetação.
- O Documento que comprove a origem do material lenhoso, podendo ser:
 - Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso.
 - Termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental, no caso de intervenção por terceiro na propriedade do recebedor.
- No caso de aproveitamento de material lenhoso originado de desmate ilegal, comprovante de quitação do auto de infração através do parcelamento ou pagamento integral, quando for o caso.

Obs⁵.: Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – dentro do processo deverão estar assinadas.

Obs⁶.: Quando da apresentação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – seguir o Termo de Referência disponível na página do IEF.

Obs⁷.: Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF.

Obs⁸.: Em caso de requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, apresentar cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado e a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019. Nos casos em que a autuação se dê no



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas – IEF

trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão.

Obs⁹.: Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.